

Rua Marechal Deodoro, nº 118 – Centro –CEP 48.005-020 Telefone (75) 422 – 5031 Telefax (75) 422 – 1326 E-mail: fsss@fsssacramento.br- site: www.fsssacramento.br Alagoinhas – Bahia – Brasil

MANUAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ABRIL 2010

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade orientar e normatizar as ações e procedimentos dos professores, e estudantes, para a prática do *Estágio Supervisionado Curricular*, nos cursos de graduação em Ciências Contábeis, da Faculdade Santíssimo Sacramento, obrigatório para a colação de Grau. Apresenta o regulamento do estágio da Faculdade Santíssimo Sacramento e os diversos documentos pertinentes. Segue abaixo a relação destes documentos.

- Legislação Específica sobre Estágio.
- Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular do Santíssimo Sacramento.
- Termo de Convênio para a celebração entre a Empresa (concedente) e a
 Faculdade Santíssimo Sacramento (interveniente)
- Termo de Compromisso de Estágio.

Anexo 1 (Estudante)

- Ficha de Apresentação Pessoal;
- Ficha de Apresentação da Empresa;
- Plano de Estágio;
- Orientação para a elaboração do Relatório Parcial;
- Orientação para a elaboração do Relatório Final;
- Ficha de Avaliação da Empresa (Concedente);
- Estrutura de um relatório.

Anexo 2 (Professor)

Ficha de Avaliação do Professor Orientador;

Legislação Específica sobre Estágio

LEI Nº 6.494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências

(Alterada pela LEI Nº 8.859/94, MPV No 2.076-35/2001 já inserida no texto)
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular. (nova redação da Lei nº 8.859, de 23.03.94).

(redação original) -Art. 1º - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e supletivo.

"§ 10 Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial".(Redação da MEDIDA PROVISÓRIA No 2.076-35, DE 27 DE MARÇO DE 2001)

(Redação anterior) - § 1º os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial...(nova redação da Lei nº 8.859, de 23.03.94) (redação original)

(**redação original**) - § 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência pratica na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em

condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 2º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei. (nova redação da Lei nº 8.859, de 23.03.94)

(redação original) - § 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

- § 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. (inserido pela Lei nº 8.859, de 23.03.94)
- **Art. 2º** O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.
- **Art. 3º** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.
- § 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta Lei. (nova redação da Lei nº 8.859, de 23.03.94)
 - (**redação original**) § 1º os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.
- § 2º Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso
- **Art.** 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a

ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL·

DECRETO Nº 87.497, DE 18 DE AGOSTO DE 1982

Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências.

(Alterado pelo DEC. № 89.467/84, DEC. № 2.080/96 já inseridos no texto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau regular e supletivo, obedecerá às presentes normas.

Art. 2º Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

Art. 4º As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:

a)inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;

- b) carga-horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- c) condições imprescindíveis, para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
- d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.
- **Art. 5º** Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.
- **Art.** 6º A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- § 1º O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.
- § 2º O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 5º.
- § 3º Quando o estágio curricular não se verificar em qualquer entidade pública e privada, inclusive como prevê o § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.494/77, não ocorrerá à celebração do Termo de compromisso.
- Art. 7º A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de

produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único. Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- a) identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado,
- b) facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5º;
- c) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
- d) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.
- **Art. 8º** A instituição de ensino ou a entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração, referidos no caput do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante. (nova redação do Dec. nº 2.080, de 26.11.96).

(redação original)- Art. 8º A instituição de ensino, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração, referidos no "caput" do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 9º O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 10. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 11. As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino oficial ou reconhecidas.

Art. 12. No prazo máximo de 4 (quatro) semestres letivos, a contar do primeiro semestre posterior à data da publicação deste Decreto, deverão estar ajustadas às presentes normas todas as situações hoje ocorrentes, com base em legislação anterior.

(revogado pelo Dec. nº 89.467, de 21.03.84) - Parágrafo único. Dentro do prazo mencionado neste artigo, o Ministério da Educação e Cultura promoverá a articulação de instituições de ensino, agentes de integração e outros Ministérios, com vistas à implementação das disposições previstas neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 66.546, de 11 de maio de 1970, e o Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, bem como as disposições gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria.

Brasília, em 18 de agosto de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Regulamento

ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO COLEGIADO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º - O ESTÁGIO CURRICULAR, atividade acadêmica regulamentada pelo Dec. Lei CFE N.6494/77, visa colocar o estudante em contato com o ambiente real de trabalho, através da prática de atividades técnicas, pré-profissionais, sob supervisão adequada e obedecendo às normas específicas, em uma organização, para este fim denominada CONCEDENTE, sendo a sua realização condição obrigatória para integralização do Curso.

Art. 2° - A caracterização e a definição do Estágio dependem de instrumento jurídico (acordo de Cooperação e/ou Convênio), celebrado entre a FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO e a parte CONCEDENTE, no qual devem ser acordadas as condições de realização do estágio.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado Curricular deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamentos técnico-cultural, científico e de relacionamento humano (Lei n. º 6494/77, art. 1º, §2º).

- Art. 4º O Estágio Supervisionado Curricular, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social (Lei nº 6494/77, art. 2º).
- § único Neste caso, no histórico escolar tal atividade será mencionada com o qualificativo "Atividade de Extensão", não servindo a mesma como Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

- A) DOS PRÉ-REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR
- Art. 5º A realização do ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR é recomendada ao estudante que estiver cursando somente disciplinas a partir do 3º semestre.
- Art. 6º Para a realização do Estágio Supervisionado Curricular do estudante da Faculdade Santíssimo Sacramento será celebrado um Termo de Compromisso entre este e a Empresa/Instituição (CONCEDENTE), com a interveniência da Faculdade Santíssimo Sacramento.
- §1° A jornada de atividades do Estágio Supervisionado Curricular pode ser cumprida em horário fixo ou variável durante a semana. Em qualquer hipótese, no entanto, o horário estabelecido não pode conflitar com o horário escolar do estudante, constando este detalhe específico do Termo de Compromisso. Deverá ser cumprido pelo estudante o total de 216 horas de estágio.
- §2° O estudante quando empregado ou empregador poderá realizar o Estágio Supervisionado Curricular nas dependências da própria empresa, desde que em áreas profissionais correspondentes à área acadêmica do seu curso. A confirmação ou não dessa correspondência, para cada caso, será referendada pelo Professor Supervisor. Neste caso, ocorrerá normalmente a sua supervisão e

o mesmo deverá elaborar o seu Plano de Estágio, assim como apresentar o Relatório Final.

- §3° No caso de ser consultor-técnico na área afim do curso, deverá o discente:
 - a) Apresentar prova de atuação como consultor, como por exemplo: contrato ou outra prova;
 - O discente poderá também ser orientado no sentido de elaborar uma monografia, cujas orientações serão dadas pelo Professor Orientador da Faculdade.

B) DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO CURRICULAR

- Art. 7º Todos os estudantes da Faculdade Santíssimo Sacramento estão obrigados à inscrição no Estágio Supervisionado Curricular, mesmo quando já se encontrar exercendo atividades profissionais na área correspondente.
- §1º Os estudantes iniciarão o procedimento de inscrição desde que estejam enquadrados no Art. 5º do Capítulo II deste regulamento.
- §2º Após ter preenchido a ficha de apresentação pessoal e a ficha de apresentação da empresa, e entregue na Coordenação de Estágio, o estudante deverá agendar uma entrevista com o Supervisor de Estágio da Empresa, levando consigo cópias das fichas citadas acima e a ficha do Plano de Estágio a ser preenchida, se o estudante for aprovado pela empresa para a vaga de Estágio.
- §3º O estudante só irá ser considerado inscrito no Estágio, quando o mesmo tiver o Plano de Estágio, aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e pelo Coordenador de Estágio e tiver entregado uma cópia do Termo de Compromisso assinado, na Coordenação de Estágio. Quando este for empregado, deverá entregar documento comprobatório do vínculo, quando empregador, cópia do Contrato ou Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DO ANDAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

A) DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 8º - A FACULDADE Santíssimo Sacramento poderá recorrer aos serviços de agentes de integração pública e privada do sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

Art. 9º - Durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado Curricular, o estagiário deverá estar coberto por Seguro Contra Acidentes Pessoais (Lei n. º 6.494/77 art 4º), realizado pela Faculdade Santíssimo Sacramento em favor do estagiário, salvo no caso da empresa concedente se comprometer em realizá-lo.

B) DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 10° – O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis constituirá uma comissão para avaliar e julgar todos os casos não contemplados neste regulamento.

C) DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 11º - A Coordenação do Curso designará o Coordenador de Estágio e os Professores Supervisores de Estágio.

D) DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 12º - A Coordenação de Estágio elaborará um cronograma, que estabelecerá as datas, para os seguintes procedimentos, abaixo, especificados:

- §1º A entrega de relatórios e trabalhos pelos estudantes ao respectivo Professor Supervisor.
- §2º A entrega, pelos Professores Supervisores, à Coordenação de Estágio, das fichas, dos relatórios e trabalhos dos estudantes sob sua supervisão.

- §3º A entrega, pela Coordenação de Estágio, de relatório consolidado à Coordenação do Curso, sobre a prática do estágio e em anexo os relatórios ou os trabalhos de conclusão dos estudantes.
- Art. 13º O cronograma referido no artigo 12º não precisa necessariamente estar vinculado aos semestres letivos da instituição.
- Art. 14º A quantidade de estudantes que serão supervisionados pelo professor será definida pela Coordenação de Estágio em conjunto com a Coordenação do Curso.
- Art. 15º A carga horária dos Professores Supervisores será definida pela Coordenação do Curso e pela Direção Acadêmica para cada professor em função do número de estudantes por ele orientados.

E) DO ESTAGIÁRIO

- Art. 16º A efetivação do estudante no Estágio Supervisionado Curricular, estará vinculado à aprovação do PLANO DE ESTÁGIO.
- § único O documento denominado PLANO DE ESTÁGIO, consistirá de um projeto de atividades individuais a serem desenvolvidas pelo estudante em uma organização conforme o artigo 1º (Capítulo I).
- Art. 17º O Plano de Estágio deverá ser aprovado conjuntamente pelo Professor Supervisor e pela Coordenação de Estágio.
- §1º O Plano de Estágio proposto pelo estudante, deverá contemplar, obrigatoriamente, aspectos interdisciplinares.
- §2º Durante o Estágio Supervisionado Curricular o estudante deverá vivenciar na empresa, seja ela pública ou privada, as linhas temáticas do seu curso, o que será refletido no seu relatório final de estágio.
- §3º Como o objetivo do Estágio Supervisionado Curricular é de proporcionar ao estudante a aplicação prática do seu manancial teórico, dividido em áreas de conhecimento referentes ao seu curso, fica posto que:

- a) as atividades desenvolvidas pelo estudante deverão contemplar, simultaneamente, as diversas áreas do conhecimento, de forma a exercitar a interdisciplinaridade;
- b) a carga horária estabelecida para a atividade de Estágio Supervisionado Curricular é de 216 h, desta forma, o estudante poderá fragmentá-la em 2 etapas de maneira a contemplar as áreas de conhecimento do curso de Graduação;
- c) a carga horária mínima para cada etapa é de 108 horas e ao final desta o estudante deverá apresentar um relatório parcial;
- d) a aprovação em uma etapa é condição necessária para a continuidade e habilitação para a próxima;
- e) o estudante deverá correlacionar sempre que possível às áreas de conhecimento, mencionando, no seu relatório, as causas e efeitos que uma tem sobre a outra, enriquecendo desta maneira seu processo de aprendizagem;
- f) o Estágio Supervisionado Curricular será considerado integralizado, quando o estudante contemplar a carga horária de 216 h.
- §4º No final de todo o processo, o estudante entregará ao Professor Supervisor, junto com o 2º(segundo) Relatório Parcial, um Relatório Final de Estágio, que constará de uma reflexão sobre a experiência de estágio vivenciada pelo mesmo, correlacionando as expectativas ao aproveitamento no período.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

A) DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 18º - São atribuições do Coordenador de Estágio:

- §1º Zelar pelo cumprimento das normas do Estágio.
- §2º Prospectar, junto ao mercado, oportunidades de estágio para os estudantes da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, fazendo os contatos pertinentes.
- §3º- Cadastrar e encaminhar os estudantes às unidades concedentes.
- §4º Verificar a veracidade das informações prestadas pelo estudante
 - a) junto às organizações concedentes, através de contato pessoal.
 - b) através de questionamentos aos estudantes, em momentos aleatórios ao longo do processo de acompanhamento.
- §5º Propor mecanismos de incentivo à interdisciplinaridade que possam ser implementados nos estágios.
- §6º Informar à empresa, quando o estudante concluir, abandonar o curso ou trancar a matrícula para o encerramento ou substituição do contrato de estágio.
- §7º Solicitar à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, quando se fizer necessário, a nomeação de professor ou professores para a função de Supervisão de estágio.
- §8º Manter o Colegiado informado de todas as atividades pertinentes ao estágio e explanar quando se fizer necessário.
- §9º- Elaborar e propor mecanismos para a avaliação das atividades realizadas pelo estagiário.

B) DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

- Art. 19º São atribuições do Professor Supervisor de Estágio
- §1º Supervisionar o estudante individualmente ou em grupo, no desenvolvimento do estágio.
- §2º Orientar o estudante individualmente ou em grupo, na execução do cronograma de atividades, bem como, observar o seu cumprimento.

- §3º Aprovar o Plano de Estágio preenchido pelo estudante e pela organização onde se realizará o estágio, conforme modelo anexo.
- §4° Aprovar a organização concedente à luz dos objetivos e exigências do estágio.
- §5º Acompanhar as atividades procurando acertar sua orientação para os objetivos.
- §6º Avaliar os relatórios parciais e o relatório final, feitos e entregues, pelo estagiário ao Professor Supervisor.
- §7º Avaliar o estagiário conforme critérios determinados pela Coordenação de Estágio.
- §8º Entregar, após cada período de estágio, os resultados apurados de cada estagiário, conforme critérios definidos pela Coordenação de estágio.

c) DO ESTAGIÁRIO

- Art. 20º São atribuições do Estagiário:
- $\S1^{\circ}$ Observar o Cronograma de atividades determinado pela coordenação e cumpri-lo.
- §2º Comparecer a reunião convocada pelo Professor Supervisor de estágio ou pela Coordenação de Estágio.
- §3º Entregar ao Professor Supervisor os relatórios parciais nas datas estipuladas.
- §4º O estudante deverá entregar ao Professor Supervisor 1 (um) exemplar do Relatório Final impresso e 1 (um) em disquete, na data prevista no cronograma referido no Artigo 12º, com a devida revisão ortográfica, conforme padrões estabelecidos pela Coordenação de estágio.

§5º - A não entrega dos exemplares dos relatórios, no prazo estabelecido e ou descumprimento de alguma norma, resultará na atribuição do conceito REPROVADO ao estudante.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 21º - A avaliação Final do estudante no Estágio Supervisionado Curricular, será realizada da seguinte forma:

A) DAS CARACTERÍSTICAS DA AVALIAÇÃO

- §1º Avaliar algumas habilidades e competências previstas no Projeto Pedagógico para cada Curso, bem como na construção do perfil desejado para o formando.
 - a) em todos os documentos e relatórios apresentados pelo estudante, estarão sendo avaliadas habilidades e competências referentes ao seu curso.
 - b) Os Professores Supervisores de Estágio procurarão identificar o surgimento/desenvolvimento de características específicas do profissional da área, no perfil do estudante.

B) DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

- §2º O Professor Supervisor de Estágio após ter acompanhado o processo do estágio, avaliará o estudante, através do preenchimento da ficha de avaliação em anexo, onde atribuirá uma nota, numa escala de 0 a 10, a cada item da ficha que leva em consideração aspectos como: clareza, originalidade, precisão, objetividade, consistência, cumprimento do cronograma, dentre outros.
- §3º A nota final atribuída ao estudante será a média aritmética das notas atribuídas pelo Professor Supervisor. Se esta for igual ou superior a 7,0 (sete) o estudante terá o conceito "APROVADO", se for inferior a 7,0 (sete) terá o conceito "REPROVADO", não sendo em qualquer dos casos, divulgada a nota numérica.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regulamento de Estágio serão resolvidos pela Comissão constituída pela Coordenação do Curso para este propósito.



Rua Marechal Deodoro, nº 118 – Centro –CEP 48.005-020 Telefone (75) 422 – 5031 Telefax (75) 422 – 1326 E-mail: fsss@fsssacramento.br- site: www.fsssacramento.br Alagoinhas – Bahia – Brasil

FICHA DE APRESENTAÇÃO PESSOAL FOTO Estudante: Matrícula nº: Curso: Semestre: Dependência: Não Sim Qual (is): _____ Endereço: Bairro: Cidade: _____ Telefone Residencial: Celular: Endereço Eletrônico: Carteira de Trabalho: ______RG: _____ CIC:_____ Tipo sangüíneo:_____ Experiência(s) anterior (es):______ Observação médica: _____

Assinatura do estudante: ______Data: _____



Rua Marechal Deodoro, nº 118 – Centro –CEP 48.005-020 Telefone (75) 422 – 5031 Telefax (75) 422 – 1326 E-mail: fsss@fsssacramento.br- site: www.fsssacramento.br Alagoinhas – Bahia – Brasil

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Organização:			
CNPJ:	Setor:	Público 🗌	Privado
		Terceiro seto	r 🗌
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
Telefone Comercial:		Fax:	
Endereço Eletrônico:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Relação Trabalhista do Estu	ıdante: [☐ Estágio ☐	Empregado
		Prestação d	le serviço
	[Proprietário	•
Data da admissão//	Ca	argo:	
C.H Mensal:			
Responsável da empresa pe		nação:	
Assinatura do responsável:			
Data: C	carimbo d	da empresa:	



Rua Marechal Deodoro, nº 118 – Centro –CEP 48.005-020 Telefone (75) 422 – 5031 Telefax (75) 422 – 1326 E-mail: fsss@fsssacramento.br- site: www.fsssacramento.br Alagoinhas – Bahia – Brasil

Plano de Estágio

Estudante:	
Professor Supervisor:	
Área(s) do conhecimer	nto que atuará:
Data de início das ativi	idades referentes ao estágio:
Carga horária: Diár	ia: Semanal:
Descrição das ativida Estágio Supervisionad	ades a serem desenvolvidas durante d lo Curricular:
	dizagem:
	·
Cargo do Supervisor: _	
Telefone:	E-mail:
Assinatura do estudan	te:
Assinatura do Supervi	sor:
Data:	Carimbo:

RELATÓRIO PARCIAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Orientação

Roteiro:

- 1 Descrição detalhada das atividades exercidas no período, estabelecendo as devidas relações com o PLANO DE ESTÁGIO aprovado;
- 2 Apresentar JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA para as sugestões para modificações e/ou alterações da proposta no PLANO DE ESTÁGIO aprovado;
- 3 Anexar declaração de freqüência das horas trabalhadas ou da etapa do cronograma de atividades cumprido
- 4 O relatório parcial deverá estar assinado e todas as folhas devem ser rubricadas pelo aluno e pelo supervisor de estágio da empresa cedente, cuja assinatura deverá vir com o carimbo do cargo exercido pelo mesmo ou reconhecida a firma.
- 5 O presente relatório deverá ser APROVADO pelo Professor Supervisor de Estágio

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Orientação

Roteiro:

- 1 Caracterização da empresa, com descrição das atividades exercidas no período, situando o setor onde foi desenvolvido o estágio, estabelecendo as devidas relações com o PLANO DE ESTÁGIO aprovado;
- 2 Caracterização das atividades que exerce na organização;
- 3 Avaliação crítica do estágio, fundamentada tecnicamente, logicidade, qualidade de redação e apresentação, com anotação das recomendações e sugestões do aluno, incluindo, se houver, as alterações na proposta do PLANO DE ESTÁGIO aprovado:
- 4 Anexar declaração de freqüência das horas trabalhadas ou da conclusão do cronograma de atividades;
- 5 O relatório final, segundo as normas da ABNT, deverá estar assinado e todas as folhas devem ser rubricadas pelo aluno e pelo supervisor de estágio da empresa cedente, cuja assinatura devera vir com o carimbo do cargo exercido pelo mesmo ou reconhecida a firma.
- 6 O presente relatório deverá ser APROVADO pelo Professor Supervisor do Estágio



Rua Marechal Deodoro, nº 118 – Centro –CEP 48.005-020 Telefone (75) 422 – 5031 Telefax (75) 422 – 1326 E-mail: fsss@fsssacramento.br- site: www.fsssacramento.br Alagoinhas – Bahia – Brasil

FICHA DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA

Nome do Estagiário:	
Nome do Supervisor de Estágio:	
Abaixo, são apresentados alguns itens que devem s informações serão úteis no desenvolvimento do estudante e de estágio.	
ASPECTOS / CONCEITOS	Nota (Valor de 0 a 10)
1 – TRABALHO EM EQUIPE	
2 - PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE NOS COMPROMISSOS COM O SUPERVISOR	
3 -DESENVOLVIMENTO NAS FUNÇÕES	
4 – CONHECIMENTO PRÁTICO	
5 – INICIATIVA E INDEPENDÊNCIA	
6 – COMPROMETIMENTO COM A QUALIDADE DOS TRABALHOS	
7 - CONHECIMENTO TEÓRICO	
8 – MOTIVAÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS TAREFAS	
9 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	
10 – POSTURA PROFISSIONAL	
SUGESTÃO PARA DESENVOLVIMENTO DESTE ESTAGIÁRIO:	
CRÍTICAS AO ESTAGIÁRIO (se necessárias):	
Data//	
Assinatura do Supervisor de Estágio:	Carimbo:

ESTRUTURA DE UM RELATÓRIO

1- Passos para elaboração de relatório

a) Plano Inicial

Consiste na preparação do relatório, conseqüentemente do programa de seu desenvolvimento.

b) Coleta e organização do material

Na execução do trabalho, realiza-se a coleta, a organização e o armazenamento dos materiais que serão utilizados no desenvolvimento do relatório.

c) Redação

Desenvolvimentos escritos do relatório, observando as características lingüísticas.

d) Revisão

Revisar criticamente o relatório, além de toda e qualquer revisão lingüística (ortografia, concordância, tempo verbal,...)

2- Estrutura de relatório

a) Capa

Contém o nome da instituição, seguido do curso (centrados no topo); Título (centrado na página); Nome do autor (logo abaixo do título); Local e data (centrados no rodapé).

b) Contra capa

Título (centrado na página); Nome do autor seguido do nome do orientador (abaixo do título).

c) Sumário

Tópicos com a identificação da página (centrado na página)

d) Corpo

Constitui da parte principal do relatório. Deve conter os dados solicitados na orientação do relatório divididos em introdução, desenvolvimento e conclusão/recomendação.

e) Anexo

Contém os materiais extras e que possam contribuir com informações adicionais.



FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Nome do Estagiário:					
Nome do Professor Supervisor de Estágio:					
Abaixo, são apresentados alguns itens que devem ser informações serão úteis no desenvolvimento do estudante e o de estágio.					
ASPECTOS / CONCEITOS	Nota (Valor de 0 a 10)				
1 – COERÊNCIA DO RELATÓRIO COM O PLANO DE ESTÁGIO					
2 – PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE NOS COMPROMISSOS COM O ORIENTADOR					
3 – QUALIDADE DOS RELATÓRIOS PARCIAIS					
4 – INTERESSE					
5 – INICIATIVA E INDEPENDÊNCIA					
6 – QUALIDADE DO RELATÓRIO FINAL					
7 – COMPETÊNCIA E HABILIDADE ESPECÍFICA					
8- RELACIONAMENTO COM O ORIENTADOR					
9 – MOTIVAÇÃO NAS REALIZAÇÕES DAS TAREFAS					
10 – ASPECTOS INTERDISCIPLINAR (Conhecimento teórico /prático)					
SUGESTÃO PARA DESENVOLVIMENTO DESTE ESTAGIÁRIO:	<u> </u>				
CRÍTICAS AO ESTAGIÁRIO (se necessárias):	 				
Professor Supervisor do Estágio:					
Data/					

NOVA LEI DO ESTAGIÁRIO

A atual Lei do Estágio define os parâmetros que regulamentam as contratações de Estagiários, abaixo os principais:

<u>Obs.:</u> Contratos emitidos e assinados até **25/09/2008** permanecem regidos pela Legislação anterior, até a sua expiração, renovação ou alteração.

- 1) A carga horária está limitada a seis horas diárias/trinta horas semanais;
- 2) Estagiários têm direito ao recesso remunerado (férias) de **trinta dias** a cada **doze meses** de estágio na mesma Empresa ou, o proporcional ao período estagiado se menos de um ano. Não há abono de férias, **1/3**. A **nova Legislação** do estágio também <u>não prevê 13º salário;</u>
- 3) O tempo máximo de estágio na mesma Empresa é de **dois anos**, exceto quando tratar-se de Estagiário portador de deficiência;
- 4) A remuneração e a cessão do auxílio-transporte são compulsórias, exceto nos casos de estágios obrigatórios;
- 5) **Profissionais Liberais** com registros em seus respectivos Órgãos de Classe podem contratar Estagiários;
- 6) O capital segurado do **Seguro de Acidentes Pessoais**, cujo número da **Apólice** e nome da **Seguradora** precisam constar do **Contrato de Estágio**, deve ser compatível com os valores de mercado;
- 7) Um Supervisor de Estágio poderá supervisionar até dez Estagiários:
- 8) A Legislação estabelece exclusivamente para Estagiários de nível **médio regular**, 2º grau (colegial) a proporcionalidade de contratações descrita abaixo:
- Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
- I de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
 II de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
 III de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco)estagiários;
 IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio. § 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.
- § 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo

resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

ATUAL LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIOS (resumo da Lei e o texto na íntegra)

- as contratações de estagiários não são regidas pela CLT e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza;
- sobre estas contratações não incidem alguns dos encargos sociais previstos na CLT, entretanto, o Estagiário tem direito ao recesso remunerado (férias) de 30 dias à cada doze meses de estágio na mesma Empresa ou, o proporcional ao período estagiado, gozados ou indenizados;
- o estagiário não entra na folha de pagamento;
- qualquer aluno, a partir de dezesseis anos, dos anos finais do ensino fundamental do ensino profissional, do ensino médio regular ou profissional e estudante de nível superior, pode ser estagiário;
- a contratação é formalizada e regulamentada exclusivamente pelo Termo de Compromisso de Estágio;
- o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pela Empresa, pelo Aluno e pela Instituição de Ensino;
- a jornada de estágio é de, no máximo 6 horas diárias e 30 horas semanais;
- o tempo máximo de estágio na mesma Empresa é de **dois anos**, exceto quando tratar-se de Estagiário portador de deficiência;
- não existe um piso de bolsa-estágio preestabelecido, mas a remuneração, bem como o auxílio transporte, são compulsórios para estágios não obrigatórios;
- A Legislação não prevê qualquer desconto sobre o valor da bolsa-estágio decorrente da concessão do auxílio transporte;
- o estagiário, a exclusivo critério da Empresa, pode receber os mesmos benefícios concedidos a funcionários, sem que o procedimento estabeleça vínculo empregatício;
- o período médio de contratação é de 6 meses e pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem ônus, multas ou sanções;
- o estagiário, obrigatoriamente, deverá estar coberto por um Seguro de Acidentes Pessoais compatível com os valores de mercado;
 h
- a ausência do Termo de Compromisso de Estágio e/ou do Seguro de Acidentes Pessoais caracteriza vínculo empregatício e sujeita a Empresa às sanções previstas na CLT.

Os formulários utilizados, bem como todos os demais documentos e procedimentos legais necessários à contratação de Estagiários, nos termos da Legislação vigente, estão disponíveis online para a sua Empresa no Site www.estagiarios.com.

A legislação que rege a contratação de Estagiários, reproduzida a seguir, não exige o registro do estágio na carteira profissional do Estudante.

LEI Nº 11.788 DE 25/09/2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de vinte de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

- **Art.** 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- § 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- **Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- § 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- **Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e, atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. § 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer
- § 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- **Art.** 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- **Art.** 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
- I identificar oportunidades de estágio:
- II ajustar suas condições de realização;
- III fazer o acompanhamento administrativo:
- IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V cadastrar os estudantes.
- § 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- **Art. 6º** O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos Agentes de Integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- **Art. 7º** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
- I celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar:
- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
- V zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

- **Art. 9º** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:
- I celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência

profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

- **Art. 10º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- **Art. 11º** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- **Art. 12º** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

- **Art. 13º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- **Art. 14º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 15º** A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- § 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. § 2º A penalidade de que trata o parágrafo 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 16º** O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.
- **Art. 17º** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
- I de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.
- § 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.
- § 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- § 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior

e de nível médio profissional.

- § 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
- **Art. 18º** A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.
- **Art. 19º**. O artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"∆rt	128			
Λιι.	420	 	 	

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

- § 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental". (NR)
- **Art. 20º** O artigo 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

- Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 22º** Revogam-se as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad André Peixoto Figueiredo Lima

Para acessar a cartilha sobre estágios do Ministério do Trabalho clique aqui.

* O Ministério de Trabalho e Emprego, por meio do ofício Circular n.º 02/CIRP/SPES/MET de 08/01/1999, manifestou entendimento no sentido da não obrigatoriedade de a empresa cedente do estágio ou de agentes de integração efetuarem a anotação do estágio na Carteira de Trabalho a Previdência Social (CTPS) dos estagiários contratados.

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Ofício Circular SRT nº 11/85 de 09.09.85 e alterações da SRT nº 008/87 de 29.07.87

Do: Secretário de Relações do Trabalho

Ao: Delegado Regional do Trabalho Assunto: Instruções para a Fiscalização de Estágios (Encaminha)

Senhor Delegado:

Estamos encaminhando a V.Sa. para distribuição aos fiscais do Trabalho, instruções para a fiscalização das normas contidas na Lei no. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto número 87.494, de 18 de agosto de 1982, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 20. grau e supletivo.

Tal medida visa impedir que as empresas utilizem o trabalho do estudante sem a caracterização de estágio e sem o competente registro, no caso da comprovação da relação empregatícia.

O Fiscal do Trabalho, ao constatar a presença de estagiário, deve solicitar os seguintes documentos para exame:

- **1 ACORDO DE COOPERAÇÃO** (Instrumento Jurídico) celebrado pela Empresa (concedente) e a Instituição de Ensino a que pertence o Estudante. Verificar:
- 1.1 a qualificação e assinatura dos acordantes (empresa e instituição de ensino);
- 1.2 as condições de realização do estágio;
- 1.3 a compatibilização entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e as condições acordadas:
- 1.4 a qualificação do Agente de Integração que, eventualmente, participe da sistemática do estágio, por vontade expressa das partes.
- **2 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre a Empresa (concedente) e o estudante, com interveniência obrigatória da respectiva Instituição de Ensino. Verificar:
- 2.1 a qualificação e assinatura das partes (empresa e estudante) e da Instituição de ensino interveniente:
- 2.2 a indicação expressa de que o termo de compromisso decorre do Acordo de Cooperação;
- 2.3 o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na qual o estagiário deverá estar incluído durante a vigência do termo de compromisso do estágio, e o nome da companhia seguradora;
- 2.4 o curso do estudante e a compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na empresa;
- 2.5 a data de início e término do estágio;
- 2.6 a qualificação do agente de integração, caso haja participação deste na sistemática do estágio.

3 CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando for constatada a participação deste no processo, onde estarão acordadas as condições de relacionamento entre eles.

4 A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTAGIÁRIO, objetivando a verificação das anotações do estágio.

- 4.1 a anotação do estágio deverá ser feita nas páginas de "anotações gerais" da CTPS do estudante, pela DRT ou por instituição devidamente credenciada pelo Mtb para tanto, com as indicações constantes do item
- 4.2 destas anotações, devem constar claramente o curso, ano e instituição de ensino a que pertence o estudante, o nome do concedente (empresa) e as datas de início e término do estágio.

O Fiscal do Trabalho, caso conclua pela descaracterização de estágio, deverá exigir que a situação do estudante, como empregado da empresa, seja regularizada. Na hipótese de lavratura de auto de infração, deverão ser mencionados no corpo do auto os elementos de convicção do vínculo empregatício.

Caracterizando o estágio, o Fiscal limitar-se-á ao exame dos documentos relacionados. Quando se tratar de estudantes estrangeiro, regularmente matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, os documentos solicitados pela fiscalização para exame serão os mesmos.